



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

ALTERAÇÃO Nº2

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS POR CONCURSO

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: APOIO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, À GESTÃO INTELIGENTE DA ENERGIA E À UTILIZAÇÃO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS, NOMEADAMENTE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS E NO SETOR DA HABITAÇÃO

REABILITAÇÃO NOS BAIROS SOCIAIS

(EFICIÊNCIA ENERGÉTICA)

AVISO N.º CENTRO-04-2017-06

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

(MODIFICADO EM 13/03/2017)

Índice

1.	Âmbito e Objetivos	3
2.	Tipologia das operações	3
3.	Beneficiários	5
4.	Âmbito Geográfico	5
5.	Grau de Maturidade mínimo exigido às operações	5
6.	Prazo de Execução das operações	6
7.	Natureza do Financiamento	6
8.	Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento	6
9.	Período para Receção de Candidaturas	6
10.	Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar	6
11.	Preparação e submissão das candidaturas	11
12.	Processo de Decisão das Candidaturas	12
13.	Apuramento do mérito e seleção das candidaturas	13
14.	Indicadores de acompanhamento das operações	15
15.	Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações	15
16.	Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento	16
17.	Esclarecimentos complementares	16
18.	Comunicação da decisão ao beneficiário	16
19.	Orientações específicas	17
	ANEXO I - Requisitos de medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação	18
	ANEXO II - Custos-padrão máximos por tecnologia definidos pela DGEG	19
	ANEXO III - Documentos de Instrução da Candidatura	20
	ANEXO IV - Metodologia e critérios de seleção das candidaturas	24

1. Âmbito e Objetivos

O PO Regional do Centro prevê, no seu Eixo Prioritário 6. “Afirmar a Sustentabilidade dos Recursos”, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.iii - “Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação”.

No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico 1 - “Aumento da eficiência energética no sector habitacional, apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e de produção renovável na habitação social”, objeto do presente Aviso.

O presente Aviso-Concurso destina-se ao apoio a projetos que contemplem a implementação de ações que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para autoconsumo em edifícios de habitação social.

Conforme artigo 48º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, o aviso visa em particular contribuir para o aumento da qualidade do edificado, em especial na melhoria da sua habitabilidade e conforto, bem como para uma melhoria do bem-estar de segmentos populacionais generalizadamente carenciados e redução da pobreza energética das famílias com baixos rendimentos.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do PO Regional do Centro entendeu proceder à abertura do presente Aviso-Concurso, o qual se encontra previsto no calendário de Avisos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020) e é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020, tendo obtido o parecer vinculativo favorável da Direção Geral da Energia e Geologia (DGEG).

2. Tipologia das operações

2.1. As operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso-Concurso, são as que se revelem indispensáveis para a realização das intervenções em edifícios de habitação social, e que decorram de auditoria ou diagnóstico energético que **demonstre os ganhos potencialmente resultantes das respetivas operações**, podendo assumir as tipologias se encontram previstas no artigo 49º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro e alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, e n.º 238/2016, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro, nos seguintes termos:

- a) Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;
 - b) Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético e respetivos dispositivos de sombreamento;
 - c) Intervenções nos sistemas de produção de AQS sanitária e em outros sistemas técnicos, através otimização dos sistemas existentes ou da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência;
 - d) Iluminação interior;
 - e) Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários;
 - f) Intervenções nos sistemas de ventilação, iluminação e outros sistemas energéticos das partes comuns dos edifícios, que permitam gerar economias de energia;
 - g) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis na habitação social para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética, nas quais se inclui:
 - i) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária;
 - ii) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.
 - h) Auditorias, estudos, diagnósticos e análises energéticas necessárias à realização dos investimentos bem como a avaliação “*ex-post*” independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.
- 2.2. As auditorias, estudos e análises energéticas previstas na alínea h) do número anterior, deverão obrigatoriamente incidir sobre as componentes comuns do edifício e as frações individuais **intervencionadas em cada operação**, permitindo estruturar e elaborar o projeto que deverá concretizar as soluções apontadas, no todo ou pelo menos para um conjunto de medidas identificadas que resultem em melhoramentos significativos em eficiência energética, e que constituem soluções integradas no domínio da eficiência energética, incluindo a possível produção de energia a partir de fontes de energia renovável para autoconsumo.

2.3. Todos os apoios serão baseados na eficácia de custos e no nível inicial do desempenho energético e estão condicionados à elaboração prévia de auditorias/ estudos/ análises energéticas que permitam estruturar os projetos e efetuar as candidaturas finais de acordo com o princípio de requisitos mínimos de desempenho energético por tipologia de intervenção. No final, a melhoria do desempenho energético alcançado será aferida por recurso a avaliação “*ex-post*” independente que permita a avaliação e o acompanhamento da qualidade e da eficiência energética de cada projeto.

2.4. As auditorias previstas, bem como os certificados energéticos referidos na alínea b) do ponto 5 abaixo podem ser realizadas de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei 118/2013, de 20 de agosto, designadamente nos seus números 3 e 7, ao nível da certificação de uma fração baseada na certificação de uma fração representativa semelhante situada no mesmo edifício, bem como da certificação de conjuntos de edifícios convizinhos, de conceção e dimensões semelhantes, designadamente no caso de conjuntos destinados a habitação social.

2.5. Os requisitos das medidas de eficiência energética e energias renováveis elegíveis no âmbito do presente Aviso, por tipologia de operação, são as que se encontram descritas no ANEXO I do presente Aviso.

3. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente Aviso-Concurso são a Administração Pública Local e entidades públicas gestoras ou proprietárias de habitação social, enquadradas nas entidades previstas no artigo 50.º do RE SEUR.

4. Âmbito Geográfico

O presente convite tem aplicação na NUTS II da Região Centro de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de novembro.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência dos seguintes elementos:

a) Aprovação do anteprojeto ou projeto base, calendário de realização e orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, a adequada fundamentação dos custos bem como a definição do planeamento das ações

a realizar, devendo o lançamento do concurso para a empreitada, quando aplicável, ser feito até 60 dias após a data de assinatura do Termo de Aceitação;

b) Certificado Energético válido do edifício objeto da operação, no caso das intervenções previstas nas alíneas a) a f) do ponto 2 do presente aviso, devidamente acompanhado do Relatório de Avaliação Energética, que demonstre a adequação do investimento, bem como evidência de que as intervenções a desenvolver corresponderão a ganhos em termos de eficiência energética.

6. Prazo de Execução das operações

O prazo máximo para conclusão das operações a candidatar no âmbito do Aviso é de 3 anos (36 meses) contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação.

7. Natureza do Financiamento

As formas de apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso - Concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo n.º 52.º do RESEUR.

8. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

8.1. A dotação FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente Aviso-Concurso é de **8.000.000 euros**.

8.2. A taxa máxima de cofinanciamento FEDER das operações a aprovar é de 85% (oitenta e cinco por cento) e incide sobre as despesas elegíveis, de acordo com o ponto 1 do artigo 51º do RE SEUR.

9. Período para Receção de Candidaturas

A receção de candidaturas decorrerá entre 17 de fevereiro de 2017 e as 18:00h do dia 31 de agosto de 2017.

10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do presente Aviso-Concurso, e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

10.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Assegurar o cumprimento do disposto no ponto 3 do Aviso-Concurso;
- b) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido diploma, nomeadamente:
- i. Estarem legalmente constituídos;
 - ii. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
 - iii. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
 - iv. Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - v. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento);
 - vi. Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
 - vii. Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- c) Assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei.
- d) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR.

10.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação:

- a) Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:
- i. Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 2 deste Aviso - Concurso;

- ii. Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- iii. Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- iv. Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente Aviso;
- v. Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- vi. Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- vii. Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- viii. Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- ix. Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- x. No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18º do decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- xi. Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- xii. Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- xiii. Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável;
- xiv. As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento

(UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

10.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações:

- a) Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- b) Apresentar avaliação energética que demonstre os ganhos resultantes das respetivas operações;
- c) Evidenciar, através de declaração do promotor, que foram cumpridos os requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à Promoção de Energia proveniente de fontes de renováveis;
- d) Demonstrar que geram ganhos nos termos previstos no ponto 2.1 deste Aviso;
- e) Circunscrever-se à habitação social que se encontre em regime de renda apoiada e cuja propriedade é pública, nos termos da definição que consta da alínea q) do artigo 2.º do RE SEUR;
- f) Não são elegíveis intervenções que sejam obrigatórias por lei;
- g) Não são elegíveis intervenções em infraestruturas e equipamentos que tenham beneficiado de cofinanciamento comunitário para a realização de intervenções nas tipologias de operação descritas neste Aviso, nos últimos 10 anos.

10.4. Elegibilidade de despesas:

- a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso-Concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e no ANEXO I deste Aviso;
- b) Para efeitos de determinação do montante máximo das despesas elegíveis, serão tidos em conta os custos-padrão máximos de investimento por tecnologia e/ou superfície intervencionada quando definidos pela DGEG, conforme ANEXO II deste Aviso;

c) Apenas serão considerados os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem indispensáveis à redução de consumos de energia nas infraestruturas candidatas, através da implementação de medidas de eficiência energética e produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo elegíveis no âmbito do presente Aviso, desde que se enquadrem nas tipologias de despesas elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e com os limites fixados na alínea anterior;

d) A despesa elegível com investimentos em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis, enquadrados na tipologia de operação da subalínea ii) da alínea g) do ponto 2.1 deste Aviso, está limitada a 30 % do montante de investimento total elegível da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis;

e) A elegibilidade das despesas previstas com auditorias, estudos, planos de ação ou análises energéticas, necessárias ao diagnóstico “ex-ante” ou avaliação “ex-post” fica dependente da realização das medidas identificadas no diagnóstico *ex ante*.

e) Não são elegíveis as despesas associadas a:

i. Outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:

- Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;

- Reforço estrutural;

- Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de ITED (Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios), ou outras;

- Outras pequenas reparações.

ii. Auditorias obrigatórias por lei ou que não relevem para a concretização das intervenções previstas na operação;

ii. Despesas relacionadas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais

indemnizações a arrendatários, e de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamento;

iv. As demais despesas identificadas como não elegíveis por tipologia de operação, no ANEXO I deste Aviso;

v. Imputações de custos internos das entidades beneficiárias;

vi. Despesas de consumo corrente, de funcionamento ou manutenção das infraestruturas, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação;

vii. Despesas de revisões de preços, sendo que, caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO Centro, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO Centro, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação;

viii. Não são elegíveis as despesas decorrentes de investimentos realizados em edifícios, com data anterior a 24-06-2016, data em que foi assegurado o cumprimento da condicionalidade ex-ante T.04.1 do PO.

11. Preparação e submissão das candidaturas

11.1. Submissão das candidaturas

a) As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente no Balcão 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, bem como nos termos e condições fixadas no presente Aviso;

b) Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020;

c) O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto

11.2. do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

11.2. Documentos a apresentar com a candidatura:

a) Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no ANEXO III - Documentos de Instrução da Candidatura que se encontram disponíveis para descarregar na página do Aviso-Concurso no Balcão 2020, para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura;

b) A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;

c) Os documentos que devem instruir as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma;

d) Sempre que sejam necessários pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes, a candidatura pode conter apenas o comprovativo de pedido de parecer junto da entidade competente; a apresentação dos pareceres deverá ocorrer até ao termo do prazo para a decisão da operação.

12. Processo de Decisão das Candidaturas

O processo de decisão relativo às candidaturas apresentadas no período para receção de candidaturas indicado no ponto 9. deste Aviso obedecerá à seguinte tramitação:

12.1. 1ª Etapa | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;

b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos no Aviso;

c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;

d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;

- e) Verificação de que se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira etapa, a entidade proponente será notificada da proposta de não admissão, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira etapa, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não admissão da candidatura.

12.2. 2ª Etapa | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura:

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Centro, nos termos definidos no ponto 13.

13. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas

13.1. As candidaturas a fundos comunitários são avaliadas com base no seu mérito, tal como definido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 9.º do RE SEUR, devendo traduzir o alinhamento com os resultados que se pretendem atingir no âmbito do objetivo específico do Programa em que se insere a operação.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Centro, tendo em conta o Referencial de Análise de Mérito do Projeto (MP) constante do ANEXO V.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

13.2. A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,15*a + 0,15*b + 0,20*c + 0,40*d + 0,10*e$$

Em que:

a = Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO

b = Contributo para os indicadores de realização definidos para a PI no PO

c = Contributo para a redução das emissões de CO₂

d = Racionalidade económica das ações previstas na operação

e = Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis

13.3. Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Em caso de necessidade de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação, face ao limiar dotacional definido, será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios e pela seguinte ordem:

1.º Eficácia;

2.º Eficiência e Sustentabilidade;

3.º Adequação à Estratégia;

4.º Abordagem Integrada;

5.º Contributo para a Igualdade de Género, no sentido em que serão ponderadas, quando aplicável, aquelas que forem apresentadas por entidades que apresentem maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o documento de Referencial de Análise de Mérito do Projeto.

14. Indicadores de acompanhamento das operações

14.1. A entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

14.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. As metas propostas pelo beneficiário para os indicadores de realização e de resultado, conforme previsto no ponto 14.1 deste Aviso, serão contratualizadas com a Autoridade de Gestão do PO Centro para os seguintes indicadores:

Tipo Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
Realização	Número de agregados familiares com consumo de energia melhorado	N.º
Resultado	Acréscimo de classe(s) energética(s) nos fogos de habitação social intervencionados	N.º

15.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, poderá ser aplicada uma redução do apoio à operação.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da operação são da responsabilidade da Autoridade de Gestão, com a colaboração técnica especializada e parecer vinculativo da DGEG.

17. Esclarecimentos complementares

17.1. A Autoridade de Gestão do PO Regional do Centro, em conjunto com a DGEG, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

17.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da decisão ao beneficiário

18.1. A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão
Fase 1: 17 fev. e 15.abr.2017	22. jun. 2017
Fase 2: 16.abr. e 15.jun 2017	18. ago. 2017
Fase 3: 16.jun e 31. ago 2017	03. nov. 2017

18.2. O prazo de decisão é de 45 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, sendo reduzido relativamente aos 60 dias úteis previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro.

18.3. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos e/ou elementos complementares pelos beneficiários previstos no número anterior do presente Aviso.

18.4. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 18.2 do presente Aviso pode ser alargado até 40 dias úteis.

19. Orientações específicas

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso a:

- a) Peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

Coimbra, 13 de março de 2017

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa
Operacional Regional do Centro

Ana Abrunhosa

**ANEXO I - Requisitos de medidas e Despesas Elegíveis em
Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de
operação**

Anexo I

Requisitos das medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
Intervenções que visem o aumento da eficiência energética dos edifícios da habitação social (tipologias de operação previstas no ponto 2.1 do Aviso)	
<p>a) Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore.</p> <p>Requisitos:</p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervir.</p> <p>No caso de sistemas de isolamento térmico de paredes pelo exterior (ETICS) o mesmo deverá cumprir com a aprovação técnica europeia (European Technical Approval - ETA).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição e respetiva colocação de isolamento térmico (ex: poliestireno expandido, extrudido, lã mineral, cortiça ou outro) em fachadas, paredes, pavimentos, caixa de estores e preenchimento da caixa-de-ar de paredes duplas. • Acabamento (pintura, reboco, entre outros) relativo à instalação deste tipo de isolamento (por exemplo, em fachadas), na medida em que esse acabamento resulte da aplicação do isolamento. <p>Exemplos:</p> <p>A – É colocado isolamento na fachada, sendo necessário posteriormente rebocar e pintar ou revestir a fachada – despesa elegível.</p> <p>B – É colocado isolamento a preencher a caixa-de-ar de uma parede dupla – acabamento exterior não é despesa elegível.</p> <p>Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:</p> <p>Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • “Envolvente opaca”
<p>b) Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples por soluções mais eficientes, nomeadamente recorrendo a caixilharia com vidro duplo ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento.</p> <p>Requisitos:</p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervir</p>	<p>Aquisição e respetiva instalação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caixilharia de alumínio com corte térmico; • Caixilharia de PVC ou madeira, ou de PVC/alumínio forrada a madeira; • Vãos duplos de caixilharia; • Outros tipos de caixilharia que conduzam ao cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho aplicáveis. <p><i>Nota: na especificação de caixilhariças devem ser avaliadas as condições de ventilação do edifício ou fração e, se necessário, utilizar estes elementos para incorporar eventuais dispositivos de admissão de ar.</i></p>

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
	<ul style="list-style-type: none"> Dispositivos de sombreamento – palas, platibandas, estores, sistemas dinâmicos de sombreamento, fachadas agrafadas entre outras soluções que permitam um aumento na eficiência energética por melhoria das condições interiores no edifício ou fração. <p>Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:</p> <p>Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso:</p> <p>“Envolvente envidraçada”</p>
<p>c) Intervenções nos sistemas de produção de AQS sanitária e em outros sistemas técnicos, através da otimização ou substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência.</p> <p>Requisitos:</p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervir.</p> <p>No caso de novos sistemas de aquecimento exige-se a classe energética mínima A+. A determinação da classe energética pode ser obtida através da ferramenta de cálculo disponibilizada na plataforma Label Pack A+, que permite também a emissão de etiquetas de sistemas e está disponível em: http://www.label-pack-a-plus.eu/Portugal/.</p> <p>Nos casos de equipamentos de iluminação interior a instalar devem possuir classe energética mínima igual a A.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Intervenções em sistemas de produção de águas quentes sanitárias (AQS) ou outros sistemas técnicos já existentes, com o objetivo da sua otimização em termos de eficiência energética. Substituição (aquisição e instalação) de sistema AQS por outro novo, mais eficiente – por exemplo, num edifício devoluto que já apresente algum tipo de sistema de AQS, ainda que esteja devoluto, é elegível a colocação de um novo, mais eficiente. Aquisição e instalação de esquentadores, caldeiras, termoacumuladores, bombas de calor, entre outros, e canalizações (neste último caso, apenas aquelas que integram o sistema de AQS, ou seja as destinadas à distribuição de água quente). <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> Aquisição e instalação de sistema de AQS e de outros sistemas técnicos onde não existia nenhum. Aquisição e instalação de sistemas de ventilação pontual (exaustores) de cozinha. <p>Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:</p> <p>Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso:</p> <p>“Aquecimento de águas sanitárias (AQS)”</p>

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<p>d) Iluminação interior</p> <p>Requisitos aplicáveis:</p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervencionar.</p> <p>Nos casos de equipamentos de iluminação interior a instalar devem possuir classe energética mínima igual a A, sempre que aplicável.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição e instalação de equipamentos de iluminação interior. • Lâmpadas. <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Intervenções nas redes elétricas. <hr/> <p>Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:</p> <p>Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso: "Sistemas de iluminação"</p>
<p>e) Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários.</p> <p>Requisitos aplicáveis:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição e instalação de equipamentos e sistemas que permitem, do ponto de vista do utilizador, gerir o consumo de energia da fração ou edifício (por ex. Termostatos, relógios programadores de corrente elétrica, reguladores de intensidade de luz). <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contadores inteligentes e eletrodomésticos que permitam regulação do consumo de energia. <hr/> <p>Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:</p> <p>Não.</p>
<p>f) Intervenções nos sistemas de ventilação, iluminação e outros sistemas energéticos das partes comuns dos edifícios, que permitam gerar economias de energia.</p> <p>Requisitos:</p>	<p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Intervenções nas redes elétricas.

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervir.</p> <p>Nos casos de equipamentos de iluminação a instalar devem possuir classe energética mínima igual a A sempre que aplicável.</p>	<p>Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:</p> <p>Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso: “Sistemas de iluminação”</p>

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<p>g) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis na habitação social para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética (tipologia de operação: alínea g) do ponto 2.1 do Aviso)</p>	
<p>i) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária;</p> <p>Requisitos:</p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervir. Os sistemas solares térmicos a instalar devem possuir Solar Keymark ou a marcação CE.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Aquisição e instalação de painéis solares térmicos em coberturas, fachadas ou logradouros, destinados ao aquecimento das águas sanitárias. <p>Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:</p> <p>Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso: “Aquecimento de águas sanitárias (AQS)”, cuja solução técnica se enquadre em “Sistema solar de circulação forçada”</p>
<p>ii) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.</p> <p>Requisitos:</p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervir.</p> <p>A intervenção deverá, sempre que aplicável, cumprir com os requisitos do Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro: no caso de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo, só são admitidas como elegíveis Unidades de Produção de Autoconsumo</p>	<ul style="list-style-type: none"> Aquisição e instalação de unidades de produção para autoconsumo baseadas em tecnologias de produção renováveis, a instalar na cobertura, fachada, interior ou logradouro do edifício, que permitam uma associação a cada fração do edifício (se aplicável), bem como às partes comuns, permitindo o consumo de energia em cada uma dessas partes do edifício. <p>A despesa elegível com investimento em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis está limitada a 30% do montante do Investimento total elegível da candidatura.</p> <p>Exemplos:</p> <p>Painéis solares, aerogeradores, sistemas de produção de energia a partir de biomassa (como recuperadores de calor) entre outros sistemas e equipamentos de produção de energia a partir de fontes renováveis.</p>

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<p>(UPAC) tal como definido no normativo legal aplicável¹. Estas unidades devem ser dimensionadas de forma a garantir a aproximação da energia elétrica produzida com a quantidade de energia elétrica consumida na instalação elétrica de utilização, sem prejuízo da possibilidade legal de ligar à rede e exportar para a RESP a energia elétrica produzida remanescente, a qual pode ser objeto de contrato de venda com o comercializador de último recurso, nas condições definidas nos termos artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 153/2014.</p>	<p>Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:</p> <p>Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso:</p> <p>“Sistemas de produção de energia”</p>

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<p>h) Auditorias, estudos, diagnósticos e análises energéticas necessárias à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento (tipologia de operação: alínea h) do ponto 2.1 do Aviso)</p>	
<p>Elaboração e emissão de certificado energético no âmbito do SCE, devidamente acompanhado do Relatório de Auditoria Energética, que caracterize o cenário de base e detalhe as medidas de eficiência energética que serão tidas em conta no âmbito da candidatura.</p> <p>Requisitos:</p> <p>No âmbito do Sistema de Certificação de Edifícios, Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua mais recente redação.</p>	<p>Relativamente à avaliação “ex-ante”</p>
	<ul style="list-style-type: none"> • Despesas com a atualização do certificado energético para o atual referencial (de 2016); • Despesas com o processo de certificação energética nos casos em que não constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar. <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Despesas com o processo de certificação energética em que tal constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar.
	<p>Relativamente à avaliação “ex-post”</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Despesas com a atualização do certificado energético para a situação após a conclusão da operação. 	

¹ Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, destinada ao autoconsumo na instalação de utilização associada à respetiva unidade produtora, com ou sem ligação à rede elétrica pública, baseada em tecnologias de produção renováveis ou não renováveis

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
	Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis: Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso: <ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="896 311 1187 335">• “Auditorias energéticas”

Fonte: Direção-Geral de Energia e Geologia (março de 2017)



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

ANEXO II - Custos-padrão máximos por tecnologia definidos pela DGEG

Anexo II

Custos-padrão máximos por tecnologia definidos pela DGEG

Os custos unitários máximos apresentados neste Anexo são sem IVA

CUSTO-PADRÃO

(para efeitos de análise de candidaturas ao Portugal 2020)

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Caraterística dos elementos	Custo unitário máximo (€/m ²)	Vida útil (anos)
Envoltente opaca	Aplicação de isolamento térmico contínuo em paredes (ETICS) com EPS 100, ou equivalente	Até 80 mm de isolamento	41,0	25
	Aplicação de isolamento térmico contínuo em paredes (ETICS) com EPS 150 ou equivalente	Até 80 mm de isolamento	44,9	25
	Aplicação de isolamento térmico no pavimento com EPS 150 ou equivalente	Até 100 mm de isolamento	13,5	25
	Aplicação de isolamento térmico na cobertura com EPS 150 ou equivalente	Até 100 mm de isolamento	24,0	25
	Aplicação de isolamento térmico na cobertura com lajetas térmicas XPS	Até 100 mm de isolamento	25,0	25
Envoltente envidraçada	Substituição de vãos envidraçados por soluções mais eficientes com caixilharia de PVC	Vidro duplo incolor	260,0	35
	Substituição de vãos envidraçados por soluções mais eficientes com caixilharia de alumínio com corte térmico	Vidro duplo low-e	380,0	35
	Dispositivos de sombreamento (estore veneziano ou equivalente)	--	100,0	10
	Dispositivos de sombreamento (estores de lâminas de cor média)	--	70,0	10

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Caraterística dos equipamentos	Custo unitário máximo (€/equipamento)	Vida útil (anos)
Aquecimento de águas sanitárias (AQS)	Sistema solar de termossifão (kit), incluindo depósito até 200 l, acessórios e tubagem, instalação, testes e transportes	1 coletor / 2 m ²	2150	15
	Sistema solar de termossifão (kit), incluindo depósito 300 l, acessórios e tubagem, instalação, testes e transportes	2 coletores / 4 m ²	2850	15
	Sistema solar de circulação forçada (kit), incluindo depósito 500 l, acessórios e tubagem, instalação, testes e transportes	3 coletores / 6 m ²	6100	15
	Sistema solar de circulação forçada (kit), incluindo depósito 500 l, acessórios e tubagem, instalação, testes e transportes	4 coletores / 8 m ²	6900	15
	Sistema solar de circulação forçada (peças), incluindo depósito 500 l, acessórios e tubagem, instalação, testes e transportes	6 coletores / 12 m ²	9400	15
	Sistema solar de circulação forçada (peças): coletor adicional	1 coletor de 2 m ²	1000	15
	Sistema solar de circulação forçada (peças): capacidade adicional do depósito (inclui aumento de capacidade do vaso de expansão e do grupo de circulação)	+500 litros	3000	15
	Esquentador compacto de exaustão ventilada	11 litros/min	320	15
	Esquentador compacto de exaustão ventilada	14 litros/min	370	15
	Esquentador compacto de exaustão ventilada	18 litros/min	400	15
	Esquentador compacto, ventilado e estanque (adequado para apoio ao solar térmico)	18 litros/min	450	15
	Esquentador de alta capacidade	27 litros/min	1400	15
	Termoacumulador elétrico 2 kW	Até 75 litros	175	20
	Caldeira mural convencional a gás	Até 35 kW	1750	20
	Caldeira mural de condensação	Até 30 kW	2250	20
	Caldeira mural de condensação	Até 45 kW	3200	20
Caldeira mural de condensação	Até 65 kW	4100	20	

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Área Interior	Custo unitário máximo (€)	
Auditorias energéticas	Edifícios de habitação	Inferior a 100 m ²	140	
	Edifícios de habitação	Entre 100 e 200 m ²	260	
	Edifícios de habitação	Mais de 200 m ²	400	
Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Potência instalada	Custo unitário máximo (€/kWp)	Vida útil (anos)
Sistemas de produção de energia	Módulos fotovoltaicos com estrutura e inversor	Até 1,5 kwp	2000	25
	Sistema Solar fotovoltaico	Mais de 1,5 a 20 Kwp	1700	25
	Sistema Solar fotovoltaico	Mais de 20 kwp	1400	25

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Potência instalada	Custo unitário máximo	Vida útil (anos)
Sistemas de iluminação	Substituição de lâmpadas convencionais por tubos de led	Até 25W/lâmpada	2 €/W	12
	Substituição de lâmpadas dicróicas por led	Até 15 W/lâmpada	4 €/W	12
				Vida útil (anos)

Fonte: Direção-Geral de Energia e Geologia (março de 2017)



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

ANEXO III - Documentos de Instrução da Candidatura

1 Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra;
- b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso; Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, onde conste uma caracterização da operação, antes e após a implementação do projeto, tendo em conta a informação constante nos documentos "Certificado Energético do edifício" e no "Relatório de auditoria energética que acompanha o CE"¹, devendo contemplar:
- c.1) Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação (descrição da situação atual, à escala relevante das estruturas existentes). Para esta caracterização, devem ter-se em conta os aspetos seguintes:
- Consumo energético estimado (kWh/ano) e emissões de CO₂ estimadas das instalações antes da intervenção;
 - Custo médio de energia (€/kWh), tendo em conta as faturas energéticas do último ano de utilização das instalações;
 - Tecnologias dos equipamentos e materiais atuais (referentes às tipologias de operação candidatas);
- c.2) Caracterização do cenário resultante da não implementação da operação (descrição dos constrangimentos/bloqueios verificados na ausência do investimento);
- c.3) Caracterização do cenário com a implementação da operação (descrição da forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da realização da operação, bem como a otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados). Para esta caracterização, devem ter-se em conta os aspetos seguintes:
- Tecnologias dos equipamentos e materiais a implementar (referentes às tipologias de operação candidatas);
 - Consumo Energético estimado (kWh/ano) e emissões de CO₂ estimadas das instalações no primeiro ano de exploração do investimento;
 - Poupanças previstas (kWh/ano e €/ano) no primeiro ano de exploração do investimento;
 - Redução do Consumo de Energia (% , medido pelo rácio entre consumo no primeiro ano de exploração do investimento / consumo antes da intervenção) e Classe Energética Final do edifício intervencionado;
- c.4) Demonstração da eficiência do investimento face aos objetivos da operação, justificando a necessidade e oportunidade da sua realização. Para esta demonstração, devem ter-se em conta os aspetos seguintes:
- Rácios do investimento total da operação, em €/tep evitado e €/ton CO₂ evitado
- Custo por tep evitado (€/tep evitado) = Investimento total elegível da operação/ tep evitados totais da operação (para o período utilizado na análise financeira do projeto);
 - Custo por ton CO₂ evitado (€/ton CO₂ evitado) = Investimento total elegível da operação/ ton CO₂ evitados totais da operação (para o período utilizado na análise financeira do projeto);
- d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
- e) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira*;
- f) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais*;

¹ Decreto-lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2016, de 23 de junho.

- g) No caso de aquisições de equipamento, deve ser apresentada uma listagem com a identificação/localização/instalação do bem adquirido/a adquirir por local/espço ocupado.
- h) Grau de maturidade das componentes de investimento;
- i) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;
- j) Plano de comunicação e/ou outras medidas de divulgação e publicitação dos apoios concedidos.

*complementadas com a mesma informação em ficheiro anexo (Modelo Orcamento Global Op)

- 2 Plantas de localização e de implantação integradoras de todos os investimentos previstos (infraestruturas) na candidatura, que permitam uma perceção geral da zona a intervencionar e da sua envolvente.

- 3 Ficheiro em formato *excel* editável, com a identificação dos trabalhos efetuados na área total intervencionada, discriminados de acordo com sua natureza: construção e arranjos exteriores. Os arranjos exteriores deverão ser subdivididos de acordo com a sua execução dentro ou fora do perímetro do estabelecimento.

- 4 Requisitos técnicos, calendário de realização e orçamento das componentes principais, devidamente aprovados.

- 5 Informação técnica detalhada, nos termos do RJUE, que comprove a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção, acompanhada do extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura.

- 6 **Pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes no âmbito de:**

- a) Instrumentos de Gestão Territorial, Restrições de Utilidade Pública (RAN, REN, etc.);
- b) Domínio Hídrico;
- c) Avaliação de Impacte Ambiental;
- d) Pareceres setoriais (Exemplo: ICNF, DGPC, DGestE, DGSaúde, DRCC, ...);
- e) Outra documentação específica decorrente do Aviso - Certificado Energético válido do edifício objeto da operação; Facturas energéticas do último ano de utilização das instalações
- f) O parecer de entidade externa competente que fundamenta a exceção à necessidade de pareceres técnicos e licenciamentos, autorizações e obrigações legalmente exigidas.

- 7 Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável)

- 8 Documentação comprovativa da propriedade e/ou legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização do projeto infraestrutural (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).

- 9 Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.
- 10 No caso dos projetos geradores de receitas, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro (Memória Descritiva - cálculo da receita líquida).
- 11 Comprovativo(s) do enquadramento do beneficiário e da operação no CIVA.
- 12 Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente Aviso.
- 13 Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos (contrapartida nacional).
- 14 Declaração(ões) de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes da Regulamentação Geral e Específica
- 15 Toda a documentação referente a cada um dos procedimentos de contratação pública, incluindo respetiva check-list.



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

ANEXO IV - Metodologia e critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que esta avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional “Centro 2020”.

Foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar.

Os critérios de seleção serão alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

Categoria	Descrição
A. Eficácia	Mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe.
B. Adequação à Estratégia	Nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes.
C. Eficiência e Sustentabilidade	Avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira).

Para cada uma das categorias foram definidos os seguintes critérios de seleção:

Categoria	Critérios de seleção	Valoração		Ponderação
A	a. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO	Muito Elevado	5	15% - 25%
		Elevado	4	
		Médio	3	
		Reduzido	2	
		Muito reduzido	1	
B	b. Contributo para os indicadores de realização definidos para a PI no PO	Muito Elevado	5	15% - 25%
		Elevado	4	
		Médio	3	
		Reduzido	2	
		Muito reduzido	1	
C	c. Contributo para a redução das emissões de CO2	Muito Elevado	5	15% - 25%
		Elevado	4	
		Médio	3	
		Reduzido	2	
		Muito reduzido	1	
C	d. Racionalidade económica das ações previstas na operação	Muito Elevado	5	20% - 40%
		Elevado	4	
		Médio	3	
		Reduzido	2	
		Muito reduzido	1	
C	e. Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis	Muito Elevado	5	5% - 15%
		Elevado	4	
		Médio	3	
		Reduzido	2	
		Muito reduzido	1	